CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS: 02

PROJETO DE LEI N° 071/2021

"DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º As unidades da rede pública de saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do sistema único de saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 11838/21
Em 11 de Novembro de 2021
PROTOCOLISTA

I – 15 (quinze) dias para exames médicos;

II - 30 (trinta) dias para consulta;

III – 60 (sessenta) dias para cirurgias eletivas;

IV - 3 (três) dias para consulta para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo as unidades de terapia intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2º Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 (dez) anos ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3 (um terço).

Art. 2º A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade.

Art. 3º As unidades da rede pública de saúde terão o prazo de 12 meses para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA PAIXÃO QUEIROZ
VEREADOR

ZÉ Queiroz
VEREADOR

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
gabinete@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93